## REQUERIMENTO

### BENEFÍCIOS EM GERAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – SGO-PREV

XXXXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a), merendeira, portador(a) da C.I. RG nº. xxxxxx SSP/MS, expedida em 06.03.1992, e do CIC sob nº. xxx.xxx.xxx -xx, residente e domiciliado(a) na Rua doz Anzóis, s/nº, Bairro centro, telefone: xxxx-xxxx, abaixo assinado(a), servidor(a) da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - MS, vem mui respeitosamente requerer:

**MODALIDADES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

**I – QUANTO AOS SEGURADOS:**

□ **Aposentadoria por invalidez - CF Art. 40, § 1º, I.**

Requisitos:

1. O servidor considerado definitivamente incapacitado para o trabalho, de forma permanente, insuscetível de readaptação, conforme laudo médico pericial (assinado por no mínimo dois médicos);
2. Estar em gozo de auxílio-doença por período não inferior a dois anos
3. Fundamento Legal: Artigo 40 § 1º, I, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº. 20/98.
4. Valor dos Proventos:
5. De regra, os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição (média);
6. Os proventos somente serão integrais (média), quando a invalidez decorre de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.
7. OBS.: São denominadas doenças especificadas em lei e que motivam a aposentadoria por invalidez com proventos integrais: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
8. Reajuste anual: Na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral, benefícios concedidos a partir de janeiro/2004, com fundamento no art. 40 da constituição federal (redação atual) e, artigo 2º da emenda constitucional nº. 41/2003. Fundamento legal: artigo 40, § 8º da constituição federal – redação atual.

□ **Aposentadoria por invalidez – E/C 70/2003**

1. O servidor considerado definitivamente incapacitado para o trabalho, de forma permanente, insuscetível de readaptação, conforme laudo médico pericial (assinado por no mínimo dois médicos);
2. Estar em gozo de auxílio-doença por período não inferior a dois anos

Fundamento Legal: Artigo 40 § 1º, I, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº. 20/98.

1. Valor dos Proventos:
2. De regra, os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição tomando por base a ultima remuneração do cargo efetivo;
3. Os proventos somente serão integrais (100% ultima remuneração) quando a invalidez decorre de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.
4. **OBS**.: São denominadas doenças especificadas em lei e que motivam a aposentadoria por invalidez com proventos integrais: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
5. Reajuste anual: os proventos *serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade* com fundamento no art. 7º, da EC/41, por força do parágrafo único da EC/70/2012 l.

**Obs:** A EC/70, acrescentou o art. 6º-A, à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.

Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no [inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art40§1i), tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, **não sendo aplicáveis as disposições constantes dos** [§§ 3º,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art40§3) [8º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art40§8) e [17 do art. 40 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art40§17). [(Incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc70.htm#art1)

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores. [(Incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc70.htm#art1)

□ **Aposentadoria compulsória** - **CF Art. 40, § 1º, II.**

Requisitos:

1. Quando o servidor completar 70 (setenta) anos de idade.
2. OBS.: O servidor NÃO deve aguardar em serviço a publicação do ato de aposentadoria. É obrigado a afastar-se no dia imediato àquele em que completou a idade limite de setenta anos;
3. Fundamento Legal: Constituição Federal. Art. 40, § 1º, II
4. Valor dos Proventos:
   * + 1. Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição (média).
       2. Reajuste anual: Na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral, benefícios concedidos a partir de janeiro/2004, com fundamento no art. 40 da constituição federal (redação atual) e, artigo 2º da emenda constitucional nº. 41/2003. Fundamento legal: artigo 40, § 8º da constituição federal – redação atual.

□ **Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - CF Art. 40, § 1º, III, a, c/c § 5º se professor.**

Requisitos:

1. Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
2. Cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
3. Sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
4. Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta, se mulher.

OBS.: Para o PROFESSOR/PROFESSORA com tempo de exclusivo/efetivo tempo de serviço em sala de aula, o tempo de contribuição e a idade acima indicados, serão reduzidos em 05 (cinco) anos, conforme § 5º, Art. 40, CF.

1. Valor dos Proventos:
   * + 1. Os proventos serão integrais (média).
       2. Reajuste anual: Na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral, benefícios concedidos a partir de janeiro/2004, com fundamento no art. 40 da constituição federal (redação atual) e, artigo 2º da emenda constitucional nº. 41/2003. Fundamento legal: artigo 40, § 8º da constituição federal – redação atual.

□ **Aposentadoria voluntária por idade - CF Art. 40, § 1º, III, b.**

Requisitos:

* 1. Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
  2. Cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
  3. Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher;
  4. Valor dos Proventos:
     1. Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição (média).
     2. Reajuste anual: Na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral, benefícios concedidos a partir de janeiro/2004, com fundamento no art. 40 da constituição federal (redação atual) e, artigo 2º da emenda constitucional nº. 41/2003. Fundamento legal: artigo 40, § 8º da constituição federal – redação atual.

□ **Aposentadoria direito adquirido -** **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41/2003**

Requisitos:

1. Aplicável ao Servidor Titular de Cargo Efetivo que preencheu todas as condições para a aposentadoria até 31/12/2003, estabelecidas na Emenda Constitucional nº. 20/1998.
2. Modalidades: Envolve todas as modalidades de benefícios estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 20/1998, inclusive, aqueles da regra de transição.
3. Benefícios Previdenciários da EC nº. 20/98:
4. Aposentadoria por invalidez;
5. Aposentadoria compulsória;
6. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
7. Aposentadoria voluntária por idade;
8. Pensão por morte;
9. Aposentadoria pela regra de transição;
10. Fundamento Legal: Artigo 40 da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº. 20/98.
11. Valor dos Proventos:
12. Serão integrais ou proporcionais, dependendo da modalidade da aposentadoria, e terão como base de cálculo a última remuneração do cargo efetivo do servidor.
13. Reajuste pela paridade/integralidade com os servidores ativos: benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2003 e, aqueles concedidos com fundamento nos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

□ **Regra De Transição - Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003:**

Requisitos:

1. Posse no serviço público até 16/12/1998.
2. Idade mínima de 53 anos, se homem, e 48 anos, se mulher;
3. 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
4. Tempo de contribuição igual à soma de: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher + 20% de pedágio sobre o tempo que faltaria em 16/12/1998 para atingir o limite de 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher.
5. Fundamento Legal: Emenda Constitucional nº. 41/2003.
6. Valor dos Proventos:
   * + 1. Os proventos integrais/proporcionais (pela média dos salários de contribuição) – dependendo do redutor.
       2. Reajuste anual: Na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral, benefícios concedidos a partir de janeiro/2004, com fundamento no art. 40 da constituição federal (redação atual) e, artigo 2º da emenda constitucional nº. 41/2003. Fundamento legal: artigo 40, § 8º da constituição federal – redação atual.

□ **Regra De Transição - Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003:**

Requisitos:

1. Ingresso no serviço público até 31/12/2003;
2. 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e, 55 (cinqüenta e cinco) anos, se mulher;
3. 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e, 30 (trinta) anos, se mulher;
4. 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
5. 10 (dez) anos de carreira;
6. 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
7. Valor dos proventos:
   * + 1. Os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
       2. Reajuste pela paridade/integralidade com os servidores ativos: benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2003 e, aqueles concedidos com fundamento nos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005. Fundamento legal: artigo 7º da Emenda constitucional nº. 41/2003.

□ **Regra De Transição - Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005:**

Requisitos:

1. Ingresso no serviço público até 16/12/1998;
2. 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e, 30 (trinta) anos, se mulher;
3. 25 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
4. 15 (dez) anos de carreira;
5. 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
6. Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade estabelecidos no art. 40, §1º, III, a, da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto na letra “b” supra.
7. Valor dos proventos:
   * + 1. Os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
       2. Reajuste pela paridade/integralidade com os servidores ativos: benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2003 e, aqueles concedidos com fundamento nos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005. Fundamento legal: artigo 7º da Emenda constitucional nº. 41/2003.

**II – QUANTO AOS DEPENDENTES:**

□ **Pensão por morte - CF Art. 40 § 7º, I, II**

Requisito:

1. Ser dependente do segurado falecido.
2. Dependentes: cônjuge, companheira, companheiro, filho menor de vinte e um anos ou inválido, os pais, irmão não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido.
3. Valor do benefício:
   * + 1. Os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
       2. Totalidade dos proventos do servidor falecido ou totalidade da remuneração do servidor no cargo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (INSS), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.
       3. Reajuste anual: Na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral, benefícios concedidos a partir de janeiro/2004, com fundamento no art. 40 da constituição federal (redação atual) e, artigo 2º da emenda constitucional nº. 41/2003. Fundamento legal: artigo 40, § 8º da constituição federal – redação atual.

**III – OUTROS:**

□ **Justificativa administrativa de união estável**

Nestes Termos,

Pede o deferimento.

Município– MS, ... de .....de 20....

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Requerente